



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN E ERNESTINA CONSMÉTICOS LTDA – MATRIZ, PARA RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DO EVENTO “FREDERICO EM LUZ 2025”.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **PATROCINADO** e o **ERNESTINA CONSMÉTICOS LTDA - MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº 91.837.880/0001-00, com sede na Rua Arthur Milani, nº 828, Bairro Centro em Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **FELIPE BECK BOITA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.493.640-95, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1098987819, residente e domiciliado na cidade de Tenente Portela/RS, doravante denominado de **PATROCINADOR**, celebram este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato de patrocínio reger-se-á nos termos da Lei Municipal nº 4.452, de 24 de novembro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Chamamento Público nº 01/2025, Processo nº 117/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o recebimento de patrocínio pelo Município, destinados à realização do evento “Frederico em Luz 2025”, que integra o calendário cultural e turístico local, reconhecido por sua importância social, artística e econômica, mediante contrapartida de publicidade referente à(s) cota(s) de patrocínio, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, seus anexos e proposta da patrocinadora, partes integrantes deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS COTAS DE PATROCÍNIO

O PATROCINADOR fará jus a cota de patrocínio - **PATROCINADOR PLATINUM** - no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que contempla as seguintes contrapartidas:

PATROCINADOR PLATINUM – igual ou acima de R\$ 60.000,00

- Divulgação da marca do patrocinador durante toda a programação do evento, antes das



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

atrações artísticas e culturais;

- Aplicação da marca no folder digital de programação do evento;
- Aplicação da marca e citação nas redes sociais;
- Anúncio do nome em spots de video em telão de até 15 (quinze) segundos;
- Nominata do patrocinador na abertura e encerramento da programação do evento;
- Convite para que o representante do patrocinador (pessoa física ou jurídica) se faça presente no palco, ao lado das autoridades, no dia da abertura do evento patrocinado.
- Possibilidade de trazer/exibir baner, totem ou display, (dim. máx de 3,00 x 1,00m), com estrutura própria, no local do evento;
- Autorização de uso de espaço público, mediante requerimento para ativações comerciais, sob responsabilidade e montagem do patrocinador durante o evento;
- Veiculação do evento e nome do patrocinador (pessoa física e jurídica) através de Carro de Som, limitado a duas vezes na semana do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato de patrocínio, será até 31 de janeiro de 2026, a contar de sua assinatura.
- 4.2.** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data de encerramento do evento, podendo ocorrer prorrogação em caso de adiamento da data de sua realização.
- 4.3.** As alterações que porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Contrato, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1.** A empresa patrocinadora terá direito a publicidade de comunicação visual com o nome ou logotipo da empresa na forma pactuada neste contrato.
- 5.3.** Pela(s) cota(s) de patrocínio, na forma prevista neste Contrato as patrocinadoras não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município de Frederico Westphalen/Rs, sendo a única contrapartida decorrente da exploração de publicidade, a título de PATROCINADOR do evento.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** A patrocinadora deverá apresentar o comprovante do depósito junto ao **Banco do Brasil: 001, agência 0680-7, Conta corrente: 4464-4**, com identificação do depositante, como condição para formalização do contrato.
- 6.2.** Não serão devolvidos valores aos patrocinadores, exceto em caso do evento não ocorrer, onde os valores serão devolvidos.
- 6.3.** O recurso do patrocínio será utilizado na realização do evento **“FREDERICO EM LUZ 2025”**.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1.Da patrocinada/município

- a) Utilizar a logomarca do patrocinador nas condições estabelecidas no edital durante a realização do evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada.
- b) Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado.
- c) Conferir e controlar a quantidade fornecida.
- d) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste.

7.2.Das obrigações da patrocinadora/empresa:

- a) Patrocinar o evento conforme cota adquirida do Edital.
- b) Fornecer sua logomarca para ser utilizada pela Patrocinada em matérias de divulgação do evento, conforme estabelecido no edital.
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio;
- d) A Patrocinadora é responsável por danos causados à Patrocinada ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO			
Rosana Salton	Sec. Indústria, Comércio e Turismo	indecomercio@fredericowestphalen.rs.gov.br	3744-5050
Diego Bertoletti da Rocha	Oficial de Gabinete	planejamentofw@gmail.com	3744-5050

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

Frederico Westphalen/RS, 20 de outubro de 2025.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Patrocinador

FELIPE BECK BOITA

Representante Legal – Ernestina Cosméticos Ltda
Patrocinado